



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 01.386/09

Objeto: Licitação

Órgão – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

Licitação. Inexigibilidade. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 207 /2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.386/09, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 009/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando a contratação de bandas musicais, serviço de som, palco e sistema de iluminação para as festividades do Reveillon naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de Licitação aludida;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010.

*Cons. José Marques Mariz*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.386/09

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2008, realizada pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando a contratação de bandas musicais, serviço de som, palco e sistema de iluminação para as festividades do Reveillon naquele município.

O valor total foi da ordem de R\$ 18.500,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Emerson Promoções Artísticas.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa às fls. 27/35 dos autos.

Do exame desses documentos, o órgão de instrução emitiu novo relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis, conforme preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação aludida;
- 2) **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**